



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CONTRIBUINTE N.º 506 811 883  
Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA  
TEL. 235590320 - FAX 235590329

# EDITAL

### DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

#### DIVISÕES MUNICIPAIS

Jorge Alves Custódio, Presidente da Câmara de Municipal de Pampilhosa da Serra.

FAZ PÚBLICO QUE, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 38º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual, e atendendo ainda ao disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público o teor dos despachos anexos, que produzem efeitos no dia da sua publicação.

Para constar, e para os devidos efeitos, publica-se o presente edital, através de afixação no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume, e no sítio da internet deste Município, [www.cm-pampilhosadaserra.pt](http://www.cm-pampilhosadaserra.pt), devendo ainda ser dado conhecimento a todos os serviços municipais.

Pampilhosa da Serra, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara

(Jorge Alves Custódio)



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CONTRIBUINTE N.º 506 811 883  
Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA  
TEL. 235590320 - FAX 235590329

### DESPACHO

#### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

#### UNIDADE ORGÂNICA - DIVISÃO FINANCEIRA

Considerando:

- A Divisão Financeira detém as competências funcionais descritas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Pampilhosa da Serra;
- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, e o Estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram a figura de delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como um instrumento que permite a desconcentração administrativa proporcionando uma gestão mais célere;
- Os princípios estatuídos no n.º 8 do art.º 22.º e no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, em diversos níveis hierárquicos e se possível, no próprio posto de execução e em qualquer trabalhador, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;
- Que todos os serviços adotarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (art.º 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril);
- Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (art.º 5.º do CPA);
- O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (art.º 48.º do CPA);
- Que o órgão delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados (n.º 1 do art.º 49.º do CPA);
- Que o órgão delegante ou subdelegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ou subdelegado ao abrigo da delegação ou subdelegação (n.º 2 do art.º 49.º do CPA).

Por força e ao abrigo do disposto no artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que procedeu à alteração da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, e da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tendo em atenção o disposto no artigo 44º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, delegeo no **Chefe da Divisão Financeira, Paulo Jorge Duarte Batista Teixeira** as competências que a seguir se identificam:



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CONTRIBUINTE N.º 506 811 883  
Rua Rangel de Lima - 3320 - 229 PAMPILHOSA DA SERRA  
TEL. 235590320 - FAX 235590329

- A competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município de Pampilhosa da Serra ou plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços das populações de forma não burocratizada.
- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

O presente despacho de delegação de competências vigorará durante o exercício de cargo dirigente, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocadas as competências sempre que a relevância do ato o justifique.

Em caso de falta ou impedimento, será substituído pela Técnica, Aida Fernandes Martins Lemos.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se, por Edital, para conhecimento e adequada divulgação nos locais de costume e na página oficial da Autarquia na internet em [www.cm-pampilhosadaserra.pt](http://www.cm-pampilhosadaserra.pt)

Paços do Município de Pampilhosa da Serra, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

O Presidente da Câmara

(Jorge Alves Custódio)

## DESPACHO

### Nomeação de Contabilista Público

#### Considerando que:

Nos termos legais do Decreto-Lei nº192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, cuja entrada em vigor se deu no dia 1 de janeiro de 2020, na administração local. O SNC-AP aproxima-se do quadro conceptual do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), no sentido da adoção de normas adaptadas das normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS) e, por outro lado, da manutenção de um sistema contabilístico no setor público que é baseado em normas nacionais, revogadas como o Plano Oficial de Contabilidade (POCAL).

A aprovação do SNC-AP permite implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, permite ainda fomentar a harmonização contabilística mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras.

O SNC-AP permite ainda uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, com uma aproximação ao SNC e ao SNC-ESNL, aplicados no contexto do setor empresarial e das entidades do setor não lucrativo, respetivamente.

O SNC-AP passa a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão e, assenta, nomeadamente: i) numa estrutura concetual da informação financeira pública; ii) em normas de contabilidade pública convergentes com as IPSAS; iii) em modelos de demonstrações financeiras; iv) numa norma relativa à contabilidade orçamental; v) num plano de contas multidimensional; e vi) uma norma de contabilidade de gestão.

No nº 1, do artigo 8º do Decreto-Lei nº192/2015, de 11 de setembro, afirma que regularidade técnica na prestação de contas dos serviços e organismos e na execução da contabilidade pública é assegurada pelo CONTABILISTA PÚBLICO.

De acordo com o Estatuto dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-lei nº139/2015, de 7 de setembro, no nº 1 do artigo 10º, esclarece que, a inscrição na Ordem permite o exercício, em exclusivo, das seguintes atividades:

- Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades, públicas ou privadas, que possuam ou que devam possuir contabilidade organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização contabilística, conforme o caso, respeitando as normas legais, os princípios contabilísticos vigentes e as orientações das entidades com competências em matéria de normalização contabilística.

O SNC-AP criou a figura do Contabilista Público, e esta função passará por cumprir as finalidades do SNC-AP, que constituem o artigo 6º do Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro:

- Evidencia a execução orçamental e o respetivo desempenho face aos objetivos da política orçamental;
- Permite uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e das respetivas alterações, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de determinada entidade;
- Proporciona informação para a determinação dos gastos dos serviços públicos;
- Proporciona informação para a elaboração de todo o tipo de contas, demonstrações e documentos que tenham de ser enviados à Assembleia da República, ao Tribunal de Contas e às demais entidades de controlo e supervisão;
- Proporciona informação para a preparação das contas de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais;
- Permite o controlo financeiro, de legalidade, de economia, de eficiência e de eficácia dos gastos públicos;
- Proporciona informação útil para efeitos de tomada de decisões de gestão.

**Determino:**

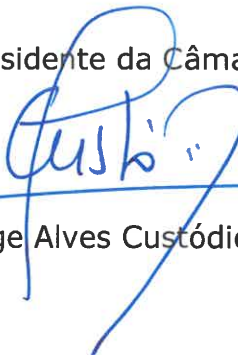
No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o seguinte:

Que, a função de Contabilista Público será assumida pelo atual dirigente responsável pela contabilidade do Município, que para além de possuir os conhecimentos necessários, é Contabilista Certificado com o nº 70707, e possui formação superior específica na área de contabilidade pública.

Assim, **nomeio Contabilista Público**, o Dirigente Intermédio de 3.º Grau, da Unidade Orgânica Financeira (Divisão Financeira), Paulo Jorge Duarte Batista Teixeira.

Município de Pampilhosa da Serra, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

O Presidente da Câmara



(Jorge Alves Custódio)